

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENE EXECUTADOS POR TERCEIROS - SANITIZAÇÃO	16	R\$ 850,00	R\$ 13.600,00
			VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 13.600,00

MINUTA

CONTRATO MPRJ Nº _____/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SANITIZAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E XXXXXXXX.**

PROC. ADM. MPRJ - SEI - 20.22.0001.0007563.2020-09.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, **Dr. DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES**, conforme Resolução GPGJ nº 2.085, de 19/01/2017, publicada no DOERJ de 23/01/2017, e a sociedade empresária XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666/93, e pelas cláusulas estipuladas neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de sanitização para higienização e eliminação de agentes causadores de infecção em algumas áreas externas no Complexo Sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, em conformidade com os Anexos I (Termo de Referência - Anexos A, B e C) e II (Proposta de Preços), que integram o presente instrumento, independentemente de suas transcrições, naquilo que não conflitar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** - Gerência da Infraestrutura da Diretoria de Infraestrutura e Logística, o qual será, também, responsável pelo seu recebimento, avaliação e aceite.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao presente contrato.

2.3 - A execução se dará após o recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**, conforme cronograma de execução a ser definido junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, consistindo em duas aplicações semanais nos locais listados, perfazendo ao todo 16 (dezesesseis) aplicações.

2.3.1 - O horário de execução será, preferencialmente, o comercial, salvo quando o(s) produto(s) a ser(em) aplicado(s) representar(em) risco à saúde humana ou desconforto, situação em que

será analisada a abertura do(s) local(is) em horários alternativos por parte do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e serviços de acordo com as descrições, especificações técnicas, quantidade, procedimentos e os prazos previstos no anexo I (termo de referência) deste instrumento.

2.4.1 - A **CONTRATADA** deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a higienização dos locais, bem como deverá utilizar equipamentos em perfeitas condições de uso e materiais de primeira qualidade, devendo os reagentes aplicados estar perto da pureza absoluta.

2.4.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e a possuir em seus quadros um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

2.4.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a execução dos serviços funcionários devidamente identificados e uniformizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessários.

2.5 - A critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, todos os produtos e serviços fornecidos para a execução do objeto do contrato poderão ser submetidos a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e das demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras serão adotadas pelo **CONTRATANTE**.

2.6 - Os produtos e serviços fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente contrato e de seu anexo I (termo de referência).

2.7 - A **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas e sem ônus para o **CONTRATANTE**, a refazer os serviços e/ou substituir os produtos fornecidos, naquilo que vier a ser recusado, de modo a adequá-los às especificações deste contrato e de seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme sua natureza, somente se consumará com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou com a aposição dos atestos na nota fiscal, pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.8 - Os prazos estabelecidos para a execução do objeto do presente contrato somente poderão ser alterados mediante expressa autorização do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, observando-se o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

2.9 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato ou sua totalidade.

2.10 - A execução do objeto do contrato será desenvolvida de acordo com as especificações deste contrato e de seus anexos, mediante entendimento prévio com o Órgão Fiscalizador do

CONTRATANTE - Gerência da Infraestrutura da Diretoria de Infraestrutura e Logística, no horário das 10:00 às 17:00 horas, pessoalmente, na Avenida Marechal Câmara, nº 350, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, ou através de contato pelos telefones nº (21) 2550-9001, salvo se de outra forma for determinado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ **XXXXXXXXXX** (xxxx), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas cláusulas primeira e segunda.

3.2 - As formas de pagamento serão as usuais do Estado, através do processo de fatura, em conformidade com a Lei n.º 287/79, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito em conta corrente.

3.3 - O pagamento será efetuado após o adimplemento mensal das obrigações pela **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação da fatura no Protocolo-Geral, situado na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, instruída com os necessários atestados do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, no verso da respectiva nota fiscal, observando-se o disposto no item 3.3.3.

3.3.1 - A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, que deverá protocolar incontinenti a cobrança, através do Protocolo-Geral ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPRJ), para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 - Na hipótese do item 3.3.1, a fatura deverá ser encaminhada pela **CONTRATADA**, em dias úteis, até às 15:00 hs. As faturas enviadas após esse horário serão protocolizadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente.

3.3.3 - A ausência de quaisquer documentos ou formalidades essenciais, no que se refere ao procedimento de apresentação da fatura, acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

3.4 - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".

3.5 - Caso qualquer pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE.

3.6 - A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item 3.4 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

3.7 - Quaisquer erros no preenchimento do documento de crédito relativo à fatura, escusáveis ou não, poderão acarretar a postergação do seu pagamento para até 30 (trinta) dias contados da data da sua reapresentação, com as correções efetuadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

3.8 - Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA**, em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato será executado no prazo de 02 (dois) meses, contado do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no presente instrumento.

5.1.1 - O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao seu cumprimento.

5.2 - Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.3 - A fiscalização efetuada pelo Órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

5.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** em relação ao estabelecido no presente contrato, constitui mera liberalidade, não implicando na alteração de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - O custo decorrente da execução do contrato pela **CONTRATADA**, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o seu objeto, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer.

7.2.1 - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias ao atendimento e remoção para rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, mesmo que o sinistro venha a ocorrer na área da **CONTRATANTE**.

7.3 - A **CONTRATADA** será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, assim como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente contrato, respondendo por si e por seus sucessores, excetuando-se os casos resultantes de caso fortuito e força maior.

7.4 - A **CONTRATADA** será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, não existindo por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.

7.5 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

7.6 - A **CONTRATADA** será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do contrato, podendo o **CONTRATANTE** proceder à anulação da nota de empenho e à consequente rescisão do contrato, caso seja constatado que a **CONTRATADA** praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento, bem como por qualquer descumprimento das normas contratuais.

7.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Sem prejuízo dos danos causados e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a **CONTRATADA** que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial:

I- à multa de mora prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, sem prejuízo das disposições especiais previstas no anexo I (termo de referência).

II- às sanções do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato ou do empenho;

c) Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.3 - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II, do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e § 1º, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a rescisão deste contrato, além daqueles especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o fato da **CONTRATADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1- Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custas e emolumentos decorrentes da execução deste contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observadas, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SER nº 047/03, na ocasião da emissão da nota fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

11.1- O presente contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1- As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º xxxxxxxxxx, Elemento de Despesa n.º xxxxxxxxx, do orçamento de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br), no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

13.3 - Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada na Diretoria de Licitações e Contratos do MPRJ, durante o prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato, findo o qual será descartada. Em razão das restrições impostas pela Resolução GPGJ/CGMP n. 23, de 22 de março de 2020, que suspendeu temporariamente o expediente presencial no MPRJ o prazo previsto nesta cláusula somente terá início quando as atividades presenciais no MPRJ forem retomadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1- O presente contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de .

DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES
Secretário-Geral do Ministério Público

TESTEMUNHA
CPF nº

TESTEMUNHA
CPF nº